

BEM VIVER, COSMOVISÕES ORIGINÁRIAS E BEM-ESTAR ANIMAL: DIÁLOGOS PARA A PROMOÇÃO DO FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO CUIDADO INTERESPÉCIES

*Buen Vivir, Cosmovisiones Originarias y Bienestar Animal: Diálogos para el
Fortalecimiento de las Políticas Públicas del Cuidado Interspecies*

*Buen Vivir, Indigenous Worldviews, and Animal Welfare: Dialogues to
Strengthen Public Policies for Interspecies Care*

Vanessa Hasson de Oliveira ¹

Submetido em: 18 mai.2026
Aceito em: 04 set.2026

Resumo: Este artigo é apresentado como produto do Estágio de Pós-Doutoramento realizado pela Autora junto à Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), sob supervisão da Profa. Dra. Ana Paula Tenório Monteiro. Discute as interfaces entre o Bem Viver (Buen Vivir²), a concepção das cosmovisões originárias nas relações interespécies e a ciência do Bem-Estar Animal. Argumenta-se que essas três perspectivas, embora provenientes de matrizes epistemológicas distintas, convergem na construção de uma ética ampliada do cuidado interespécies, capaz de integrar saberes científicos, filosóficos, comunitários e ancestrais. Essa análise contribui para abordagens decoloniais e contextualizadas do bem-estar animal na América Latina e neste texto é ampliada com as cosmologias do Povo Xucuru, tais como a Agricultura do

¹ Doutora em Direitos Difusos e Coletivos e Mestre em Direito das Relações Econômicas Internacionais, com ênfase em Meio Ambiente, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), OSCIP Métodos de Apoio a Práticas Ambientais e Sociais (MAPAS), e-mail: vanessa.hasson.adv@gmail.com.

² Expressão e conceito institucionalizado quando da promulgação da Constituição Federal do país do Equador, em 2008.

Encantamento. Ao final, investiga-se a hipótese da promoção de políticas públicas em nível local, com a criação de uma política pública baseada no encantamento.

Palavras-chave: Bem Viver; Bem-estar animal; Cosmovisões originárias, Políticas públicas; e Cuidado interespecies.

Abstract: This article is presented as an outcome of the postdoctoral research conducted by the author at the Federal Rural University of Pernambuco (UFRPE) under the supervision of Prof. Dr. Ana Paula Tenório Monteiro. It discusses the intersections between Buen Vivir (Living Well), the concept of Indigenous worldviews regarding interspecies relationships, and the science of animal welfare. It is argued that these three perspectives—despite originating from distinct epistemological frameworks—converge to construct an expanded ethic of interspecies care capable of integrating scientific, philosophical, community-based, and ancestral forms of knowledge. This analysis contributes to decolonial and contextualized approaches to animal welfare in Latin America and is further enriched in this text by the cosmologies of the Xucuru People, such as the "Agriculture of Enchantment." Finally, the study explores the hypothesis of promoting local public policies through the creation of a public policy grounded in enchantment.

Keywords: Buen Vivir (Living Well); Animal Welfare; Indigenous Worldviews; Public Policies; and Interspecies Care.

Resumen: Este artículo se presenta como resultado de la investigación posdoctoral realizada por el autor en la Universidad Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) bajo la supervisión de la Prof.^a Dra. Ana Paula Tenório Monteiro. En él se abordan las intersecciones entre el Buen Vivir, el concepto de cosmovisiones indígenas sobre las relaciones interespecies y la ciencia del bienestar animal. Se argumenta que estas tres perspectivas —a pesar de provenir de marcos epistemológicos distintos— convergen para construir una ética ampliada del cuidado interespecies, capaz de integrar formas de conocimiento científicas, filosóficas, comunitarias y ancestrales. Este análisis contribuye a enfoques descoloniales y contextualizados del bienestar animal en América Latina y se enriquece, además, con las cosmologías del pueblo Xucuru, como la «Agricultura del Encantamiento». Finalmente, el estudio explora la hipótesis de promover políticas públicas locales mediante la creación de una política pública fundamentada en el encantamiento.

Palabras clave: Buen Vivir; Bienestar Animal; Cosmovisiones Originarias; Políticas Públicas; y Cuidado Interespecies.

1. INTRODUÇÃO

Considerando que o bem-estar animal tem passado por um processo de ampliação paradigmática, deixando de ser compreendido apenas como uma área biomédica focalizada na dor, no estresse e na fisiologia da homeostase, para incluir dimensões éticas, ecológicas, culturais e políticas, podemos compreender que essa expansão dialoga, de maneira particularmente fecunda, com os saberes originários latino-americanos, especialmente aqueles provenientes das cosmovisões andinas, como o Bem Viver (Buen Vivir).

O Bem Viver formula uma ética da convivência coletiva e da harmonia socioambiental. Na perspectiva do sagrado concebida pelos povos originários, presente nestas inter-relações, o Bem Viver estabelece uma ontologia na qual humanos, animais e ecossistemas ocupam posições igualmente fundamentais em uma teia viva e interdependente. A ciência do bem-estar animal, por sua vez, oferece instrumentos metodológicos para operacionalizar princípios éticos em práticas de cuidado.

A articulação entre essas perspectivas, assim, permite não apenas compreender os animais em sua dimensão biológica e emocional, mas situá-los dentro de um sistema maior de relações comunitárias e ecológicas.

2. CONSIDERAÇÕES SOBRE O BEM VIVER PARA AMPLIAÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL

O Bem Viver, associado às expressões *sumak kawsay* e *suma qamaña*, pertencentes aos indígenas andinos, ganhou centralidade política e acadêmica na América Latina a partir do início do século XXI (ACOSTA, 2016), indo além de um conceito econômico ou ambiental. Constitui uma filosofia de vida que questiona a lógica de exploração da Natureza, propondo relações baseadas na interdependência, na complementaridade, na reciprocidade, na cooperação e no equilíbrio entre sociedade humana e além humana (OLIVEIRA, 2021)

Parte da sabedoria ancestral de que a Natureza não é meramente objeto de uso, de que os animais não são objetos de uso. Ilumina para o fato de que entre os animais humanos e não humanos persiste uma relação que opera a vida como um todo. O ‘uso’ destas riquezas (“recursos” naturais) se dá em oração e respeito, honrando e agradecendo. Nas práticas da caça para os povos originários, por exemplo, o espírito, a essência metafísica do animal caçado é absorvida pelo caçador, que, assim, adquire seus dons (SANCHEZ, *in* CORREIA, VELDEN e ROCHA (org.), 2023); caçar determinados animais pode também representar um rito de passagem onde o indivíduo recebe reconhecimento dentro de sua comunidade (KOPENAWA, 2018).

As relações com os animais para povos do Vale do Guaporé, localizado da Amazônia, por exemplo, operam transformações em seu modo de vida a partir da internalização da “língua” da qual se utilizam os animais outros que humanos; por meio da língua dos animais, compreendem os movimentos do território vivo, inclusive para atraí-los como eles próprios fazem entre si para a predação (SANCHEZ, *in* CORREIA, VELDEN e ROCHA, 2023).

Cada um de nossos movimentos humanos modifica irremediavelmente o estado de todas e de cada uma das coisas que constituem nosso ambiente comum, do microambiente – a comunidade local - ao macro ambiente – o planeta Terra.

As modificações do meio ambiente, por sua vez, alteram nossos corpos físico, mental, emocional e espiritual da mesma forma e na exata proporção em que nosso modo de vida altera o meio em que vivemos. “*O ser humano é fruto do meio em que vive e este é reflexamente o resultado do modo de vida dos seres em que nele (co)habitam* (OLIVEIRA, 2021).

Vivemos num mundo sistêmico, no qual cada ser natural é interdependente de todos os demais, direta ou indiretamente.

De ahí que la vida siga siendo un misterio y los achik runakuna³ no se reduce a lo humano, sino a esos mil muriendo y mil reponiendo permanentemente, en dónde el achik runa, el micropacha, es parte de esa macropacha.⁴ (LLASAG, 2018)

Desta forma, com a inclusão da ética da comunidade ecológica, na consideração do Bem Viver, com a adoção dos valores da interconexão, da interdependência, da complementariedade, da reciprocidade e da cooperação, o bem-estar animal poderá alcançar níveis de compreensão que se desdobrem em práticas garantidoras da segurança dos animais além humanos, assim como dos seres humanos e da inter-relação que é estabelecida entre eles, com reflexos psicossociais incidentes sobre o necessário resgate da vida em harmonia na Natureza.

3. INCIDÊNCIA POLÍTICO-JURÍDICA DO BEM VIVER NO BRASIL E NO MUNDO

O marco teórico do Bem Viver se dá a partir do acolhimento como princípio de condução da vida individual e coletiva da sociedade andina do país do Equador, quando da aprovação de sua Constituição Federal em 2008.

Mas foi em 2006 que o mundo despertou para o valor cultural do Bem Viver quando a primeira Lei que reconhece os direitos da Natureza foi promulgada, culturalismo jurídico pronto a contribuir com o giro ecocêntrico necessário. As primeiras iniciativas de inserção legal na legislação do município americano de Tamaqua Borough, Schuylkill County, Pennsylvania (2006)⁵, inspiraram a constituinte instalada a promulgação da Constituição Federal do Equador.

Em 2010 foi a vez da Bolívia que assim como seu país irmão, fez reconhecer os direitos de Pachamama, de La Madre Tierra, incluídos os aspectos espiritual, holístico e da Natureza.

³ No contexto da filosofia andina e dos povos indígenas que a utilizam, o termo se refere à comunidade ou às pessoas que são vistas como geradoras de vida e promotoras do Sumak Kawsay (Bem Viver ou Vida Plena). (VIVAR, 2018)

⁴ De aí que a vida siga sendo um mistério e os achik runakuna não se reduzem ao humano, senão àqueles mil morrendo e mil repondo permanentemente, em onde o achik runa, o micropacha, é parte dessa macropacha" (Tradução livre)

⁵ Estes e alguns dos documentos mencionados bem como todos os demais registros de legislação do tema promulgada, estão disponíveis no website do Programa *Harmony with Nature* da Nações Unidas. Cf em: <http://www.harmonywithnatureun.org/rightsOfNature/>. Acesso em 16/12/2025.

Esse movimento foi seguido do emergente tratamento jurídico internacional da "Harmonia com a Natureza", que teve início no dia 22 de abril de 2009, com a aprovação do Dia Internacional da Mãe Terra e a inauguração do Programa Harmony with Nature na ONU – Organização das Nações Unidas, e vem sendo amplamente aprofundado por especialistas do mundo todo que integram a *United Nations Knowledge Network on Harmony With Nature*, desde a realização em 2016 dos *VI Diálogos interativos da Assembleia Geral da ONU*.⁶

A essa altura o Brasil já iniciava os primeiros passos para o debate sobre o reconhecimento dos Direitos da Natureza e os princípios do Bem Viver que o embasam e em 2018 promulga-se a primeira lei brasileira, como mencionaremos mais detalhadamente abaixo.

No âmbito da Universidade Federal Rural do Pernambuco – UFRPE o Bem Viver aparece como evolução epistemológica da ciência do bem-estar animal, no desenvolvimento do Laboratório Proética - Bioética, Bem-Estar animal, Bem Viver, Cuidados Paliativos e Controle da Dor, do Departamento de Medicina Veterinária, cuja co-liderança é exercida pela supervisora da pesquisa que originou o presente trabalho, Profa. Dra. Ana Paula Monteiro Tenório.

Da vinculação e interesse deste trabalho ao território pernambucano e por estar nele pertencente uma das etnias mais ativas e organizadas em termos de desenvolvimento de políticas locais de aprofundamento da descrição do Bem Viver – o Povo Xucurú – este trabalho apresenta proposta de um projeto de extensão com benefícios à comunidade indígena Xucurú, no município de Pesqueira, visando uma melhor compreensão de seus saberes e práticas comunitárias. Da pesquisa bibliográfica realizada no âmbito do estágio pós-doutoral originário deste texto foi possível invocar os fundamentos ancestrais deste povo, princípios que formam junto com outras etnias, a diversidade de percepções à respeito do Bem Viver.

⁶ Disponível em: <http://www.harmonywithnatureun.org>. Acesso em: 16/12/2025

Contudo, os resultados e seus reflexos, obtidos com a eventual realização do projeto de extensão poderão somar-se às conclusões, ao final deste trabalho, para apontar propostas de criação e fortalecimento de políticas públicas afins de que apoiem novos significados ao relacionamento entre o ser humano com os demais membros da Natureza, em especial os animais.

O Estado de Pernambuco, inclusive, é precursor no tema do Bem viver no Brasil, na medida em que, como resultado da pesquisa de doutoramento desta autora sobre os direitos da Natureza, defendida em 2014 (OLIVEIRA, 2021), se deu a primeira incidência político-jurídica realizada no Brasil, no Município de Bonito (PE), com o reconhecimento dos direitos da Natureza na respectiva Lei Orgânica, fundamentado nestas cosmovisões originárias do bem viver.⁷ Fez-se, durante a pesquisa do doutoramento, o levantamento da legislação internacional já existente sobre o tema e dos movimentos da sociedade civil em marcha, sob o manto transversal da perspectiva de interdependência recíproca entre os seres que constituem a Terra. A partir dessa perspectiva, teorizou-se sobre a legitimidade como sujeito de direitos de uma comunidade maior, representada pelo planeta Terra, assim compreendido como a universalidade dos seres que a compõem.

O Bem Viver no Brasil já é tema recorrente, inclusive diante da existência de legislação nacional reconhecendo os direitos da Natureza e de alguns julgamentos no âmbito dos tribunais brasileiros, mas também identificado em atividades de promoção de saúde ambiental e animal humana e não humana, que guardam correlação pragmática com estes princípios emergentes.

A organização MAPAS, fundada por esta Autora, foi pioneira na introdução do tema na legislação brasileira, existindo, atualmente, mais de 20 casos⁸ de reconhecimento em lei e julgados nos tribunais, a exemplo do reconhecimento dos direitos e da dignidade do papagaio Verdinho, em Acórdão do Superior Tribunal de Justiça (2019):

⁷ Esta ação de advocacy, assim como as demais que se sucederam, podem ser conhecidas no site www.mapas.org.br. Acesso em: 01/12/2025

⁸ Para conhecer acesse o site da organização MAPAS: www.mapas.org.br. Acesso em: 09/12/2025

Na fundamentação defendida por Oliveira (2016), a natureza não é algo apartado da espécie humana e os demais seres da coletividade planetária, assim como os seres humanos, são a própria natureza em sua universalidade e diversidade (OLIVEIRA, Vanessa Hasson de. *Direitos da Natureza*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, p. 115)

[...]

Ademais, tendo essa reflexão como ponto de partida, não é difícil chegar à conclusão de que a relação que se deve estabelecer entre o ser humano e a natureza é muito mais uma inter-relação marcada pela interdependência, do que uma relação de dominação do ser humano sobre os demais seres da coletividade planetária.

Portanto, faz-se necessária uma reflexão no campo interno das legislações infraconstitucionais, na tentativa de apontar caminhos para que se amadureça a discussão acerca do reconhecimento da dignidade aos animais não humanos, e, conseqüentemente, do reconhecimento dos direitos e da mudança da forma como as pessoas se relacionam entre si e com os demais seres vivos.⁹

Da análise de sua evolução ontológica em meio ao novo paradigma ecocêntrico, verifica-se a necessidade e oportunidade da regulação jurídica, em níveis interinstitucionais, nos planos interno e internacional, da vida em harmonia com a Natureza, do Bem Viver e os Direitos da Natureza, o que demanda ressignificar a relação da Humanidade com os demais seres da Terra, como desdobramento.

Desde a concepção do instrumento da Agenda 21, inaugurada por força do documento firmado na ECO/92, realizada no Rio de Janeiro, o planejamento das questões ambientais têm por base a ação nas comunidades locais, de fato, o ambiente ideal para incidência prática e aprendizado desse novo modo ancestral de se relacionar com a Natureza. É no nível local, igualmente, que se pode ter acesso às práticas da comunidade associadas ao bem viver.

Justificou-se, assim, a investigação no plano interno da legislação em âmbito municipal e estadual, no Município de Pesqueira e Estado do Pernambuco, a fim de que a contribuição da ciência aplicada ao projeto de extensão no território indígena do Povo Xucurú, tenha como resultado o fortalecimento e a ampliação das políticas ambientais e do bem-estar animal.

⁹ STJ. Julgamento do REsp 1.797.175/SP, Rel. Min. Og Fernandes, j. em 21/03/2019. Disponível em: http://www.stj.jus.br/webstj/processo/justica/jurisprudencia.asp?origemPesquisa=informativo&tipo=num_prio&valor=REsp179717. Acesso em: 09/12/2025.

A partir do âmbito local, especialmente em território indígena onde as cosmovisões acerca do bem viver permanecem vivas, é possível tomar contato com as relações teóricas entre bem-estar e bem viver, discutindo diferentes formas do cuidado animal inserido no modelo capitalista para produção de riqueza, inter-relacionado ao bem-estar humano.

4. O BEM VIVER DO POVO XUCURÚ – POVO DO PÁSSARO SAGRADO QUE PRÁTICA A AGRICULTURA DO ENCANTAMENTO

O Povo indígena Xucurú é identificado historicamente a partir do Século XVI e ao longo de sua existência sofreu com o aniquilamento de suas vidas e a ocupação de seus territórios durante o processo de colonização. Atualmente constituem-se em mais de 20 aldeias formadas ao longo da Serra de Ororubá, entre os municípios de Pesqueira e Poções, em território homologado somente no ano de 2001. (ISA, 2025)¹⁰

A perspectiva do sagrado no Bem Viver Xucurú está totalmente relacionada com a Natureza que se expressa nos pássaros, nas montanhas, nas pedras, na relação com o gado e as plantas por meio da agricultura.

Iran Neves, liderança do Povo Xucurú afirma que a agricultura é o fundamento do bem viver de seu povo. “A agricultura **Xukuru**, ancestral, é um princípio organizador, um fundamento do bem-viver” (XUCURU in CIMI) Diz que a garantia de suas vidas e cultura é viabilizada:

Promovendo a agricultura do bem-viver como um projeto de vida. A terra não é para nós um meio de produção, é um meio de vida. E só viveremos na Terra, se cuidarmos dela. Uma liderança nossa diz assim: “**Nós somos natureza**”. Nós temos que ter essa compreensão. Não somos nós de um lado e a natureza do outro. Portanto, defender uma cultura do bem-viver é também defender a nossa própria existência.” (XUCURÚ in CIMI, 2025)¹¹

¹⁰Disponível em: <https://piib.socioambiental.org/pt/Povo:Xukuru#:~:text=Os%20Xukuru%20habitam%20um%20conjunto%20de%20montanhas%2C,violentos%20processos%20de%20expropria%C3%A7%C3%A3o%20de%20suas%20terras.> Acesso em 16/12/2025

¹¹ Disponível em: <https://cimi.org.br/2014/11/36744/#:~:text=Ou%20seja%2C%20materializando%20o%20encantamento,%C3%A0%20presidenta%20Dilma%20em%20especial?.> Acesso em: 16/12/2025)

Diante dessa sacralidade, os Xucurús definem sua produção agroecológica como “Agricultura do Encantamento”; entendem que a partir da consideração do sagrado existente, todo o processo de manejo, as inter-relações que se operam entre seus membros e os seres mais que humanos, incluindo os seres encantados, os espíritos, a prática da agricultura e outras relações com a Natureza, representam a “materialização do encantamento”.

Esta perspectiva se coloca frontalmente em contraposição à consideração de que animais e plantas, florestas e biomas inteiros pertencem meramente à categoria de recursos naturais, considerados apenas em relação ao valor econômico que possuem e destinados ao uso e apropriação.

Em relação aos animais o “encanto manejo” que promovem os passarinhos plantando florestas, como afirma Iran Xucuru,¹² o simbolismo da liberdade que carregam e a leitura do tempo que promovem com a construção de seus ninhos, para aquele que dialoga com a Natureza, são expressões dessa materialização do encantamento, que são guardadas no exercício do bem viver no território.

Nos processos de restauração biocêntrica, não adianta só plantar árvores, aplicar as técnicas de regeneração. A gente precisa discutir a refaunação, por várias razões: para plantar e manter a floresta, mas também pelo encantamento. Xukuru é o povo denominado pelo pássaro uru. “Xukuru” vem do pássaro uru, e “Ororubá” vem de uma árvore, a ubá. Então, nós somos o povo árvore-passarinho. Não pensar na causa dos passarinhos seria um grande equívoco.

Nos processos de restauração biocêntrica, não adianta só plantar árvores, aplicar as técnicas de regeneração. A gente precisa discutir a refaunação, por várias razões: para plantar e manter a floresta, mas também pelo encantamento. Xukuru é o povo denominado pelo pássaro uru. “Xukuru” vem do pássaro uru, e “Ororubá” vem de uma árvore, a ubá. Então, nós somos o povo árvore-passarinho. Não pensar na causa dos passarinhos seria um grande equívoco (BRASIL DE FATO, 2025).¹³

¹² Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/DFAjNpNO0KA/>. Acesso em: 16/12/2025

¹³ Disponível em: [https://www.brasildefato.com.br/podcast/bem-viver/2025/06/09/somos-o-povo-arvore-passarinho-conheca-a-aplicacao-dos-saberes-xukuru-na-regeneracao-da-terra/#:~:text=Trabalhar%20com%20meio%20ambiente%20%C3%A9,o%20maior%20pr%C3%Aamio%20de%20todos.&text=O%20programa%20de%20r%C3%A1dio%20Bem,contato%20por%20meio%20do%20formul%C3%A1rio](https://www.brasildefato.com.br/podcast/bem-viver/2025/06/09/somos-o-povo-arvore-passarinho-conheca-a-aplicacao-dos-saberes-xukuru-na-regeneracao-da-terra/#:~:text=Trabalhar%20com%20meio%20ambiente%20%C3%A9,o%20maior%20pr%C3%Aamio%20de%20todos.&text=O%20programa%20de%20r%C3%A1dio%20Bem,contato%20por%20meio%20do%20formul%C3%A1rio.). Acesso em: 16/12/2025.

Como se vê, o Bem Viver está presente quando há a consideração da interdependência entre seres humanos e além humanos, como neste caso, onde está iluminado o fato de que os verdadeiros semeadores, os jardineiros de florestas, são os pássaros e é com o cuidado animal, inclusive por meios das práticas do bem-estar animal, que se pode alcançar o bem viver da comunidade ecológica de toda uma região.

A criação de gado sempre foi ponto crucial na luta do Povo Xucuru, identificada com sua própria história de retomada de seus territórios e a recomposição florestal de grande parte da área indígena degradada, provocada pela invasão de fazendeiros ao longo do processo de colonização. Luta vencida, os Xucurus mantêm a criação de gado, cabras e ovelhas, em menor escala, se utilizando do mesmo “encanto manejo”, mantendo a floresta em pé e as inter-relações com os animais de criação além humanos baseadas no Bem Viver.

A criação de gado envolvendo indígenas de fato remonta os tempos coloniais, nos quais eles eram escravizados para o trabalho de trato dos animais, sofrendo um processo de domesticação junto com a domesticação dos animais e por meio dela mesma. Atualmente, são vários povos indígenas que mantêm a criação de animais, em maior ou menor escala, mas em geral dentro de uma perspectiva totalmente diferente, sabedores que são do sagrado envolvido nas relações e inter-relações que se dão a partir do colo da Mãe Terra. Na Amazônia, na região de Florentina Esteves, os indígenas no encanto manejo do gado entendem que a atividade não é de mercado, não obedece à lógica competitiva do capitalismo e afirmam que a *“fazenda é dos brancos, nós somos criador, criadores de gado. [...] nós somos criador de gado coletivo”* (VELDEN in CORREIA, VELDEN e ROCHA (org.), 2023). Apesar da insistente tentativa dos governos, desde o extinto SPI – Serviço de Proteção ao Indígena, de implementação de projetos de criação animal nas aldeias, com a justificativa de promoção do auto sustento e da subsistência, as práticas existentes, herdeiras daquele processo colonialista de aniquilamento etno genocida, é diferenciada, é fruto da materialização do encantamento. *“O gado, ali, é outra coisa, serve a outros propósitos, atende por outros nomes, o que contribui para o acréscimo, e não para a eliminação, da biodiversidade amazônica”* (VELDEN in CORREIA, VELDEN e ROCHA (org.), 2023).

Assim, também, pela comum cosmologia originária do sagrado e do Bem Viver, em relação ao Povo Xucuru, suas práticas de bem viver têm contribuído para o acréscimo da biodiversidade da Caatinga, e da Mata Atlântica por sua interdependência.

Iran Xucuru tem afirmado em espaços de debates que este tipo de conflito nestas relações interespecies tem se apresentado na comunidade na convivência com os cachorros.

Por tal motivo, um dos objetivos específicos do projeto de extensão que poderá ser realizado no âmbito da pesquisa base deste texto, inclui a castração de animais conviventes nos territórios das aldeias Xucurus, com o objetivo de contribuir para o fortalecimento do bem viver deste Povo e sua micropacha.

5. POLÍTICAS PÚBLICAS DE BEM VIVER NO ÂMBITO DAS PRÁTICAS INTEGRATIVAS COMPLEMENTARES DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Bem Viver é um valor institucionalizado na legislação do Equador e Bolívia, conceituado a partir das cosmovisões das comunidades originárias que se organizam em comunidade e, por tradição, mantém o conhecimento ancestral que propicia a manutenção da vida em harmonia com os demais seres da Natureza.

É um modo de vida que se define na diversidade do tempo e do espaço, de acordo com a bioculturalidade identificada em cada território. Pressupõe inter-relações entre todos os seres humanos e além humanos e considera o fato da interconexão da comunidade que se forma, via de consequência, da interdependência entre todos e, assim, da necessária e orgânica consideração à complementaridade, reciprocidade e cooperação nas relações, valores que não dialogam, por exemplo, com o sistema capitalista neoliberal posto, competitivo por natureza, baseado numa perspectiva patrimonialista, utilitarista e exploratória dos seres da Natureza, inclusive dos próprios seres humanos.

O bem-estar está diretamente relacionado ao desenvolvimento econômico instrumentalizado neste mesmo capitalismo neoliberal, sistema no qual tudo e todos são tratados como recursos, ambiente no qual os seres, inclusive os humanos, são considerados tão somente como uma unidade produtiva, impondo que certos aspectos sejam observados e atendidos unicamente visando que sua produtividade seja incrementada ao limite máximo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 193 (BRASIL, 1988) afirma que a ordem social tem como objetivo o bem-estar social tomando como primado, o trabalho, confere, portanto, embasamento constitucional ao mero bem-estar que parece estar muito aquém das inter-relações em harmonia com o todo, guardado na perspectiva comunitária ancestral do bem viver. Ao adotar o primado do trabalho, deixa claro que a orientação e consideração constitucional dada ao povo brasileiro é a de partícipe deste sistema capitalista adoecido, divorciado do respeito às condições de membros da Natureza que somos.

O bem-estar animal à serviço do sistema, cujo primado é o trabalho, da mesma forma está relacionado constitucionalmente à produção animal, ao primado do trabalho animal, à serviço do trabalho do ser humano.

O bem viver animal, em contraponto, está relacionado à sua qualidade de vida, de sua condição interdependente e partícipe da vida humana e da vida toda.

A inclusão da ética do Bem Viver sobre a vida de todos os animais, sejam eles de vida livre, de companhia ou de produção, é fundamental. Os animais são participantes da vida que é interconectada a todas as vidas e, portanto, seu bem viver é condição ao bem viver de todos os outros seres, inclusive dos seres humanos. O bem viver animal, contribui, assim, para o estabelecimento da vida em harmonia na Terra

Assim, para os animais de produção, é necessário que as condições de criação e manejo sejam adequadas, como a oferta de alimentação balanceada e condições de higiene, além da manutenção de relacionamentos sociais entre os animais, para que eles possam se sentir confortáveis. Para os animais de companhia, é importante que haja cuidados com sua saúde, que incluem alimentação balanceada, atividades físicas, vacinas e controle de parasitas. Além disso, é importante que haja um ambiente seguro e um relacionamento saudável entre animal e tutor. Por fim, para os animais de vida livre, é fundamental que haja ações que visem preservar o seu habitat natural, seja por meio da conservação de áreas, ou da criação de áreas de proteção.

No que se refere aos animais de companhia, as mais recentes pesquisas da área da saúde têm reiteradamente reconhecido que o bem viver dos seres humanos pode ser enormemente incrementado a partir destas relações. Práticas terapêuticas com os equinos ou a simples convivência amorosa como membro da família com cães e gatos, podem até mesmo operar verdadeiras curas de ordem psíquicas e/ou emocionais e por desdobramento, físicas.

As políticas públicas de bem-estar animal baseadas na senciência e as propostas para políticas de saúde humana com o uso da terapêutica com cavalos, são provas disso.

Esta condição se aproxima do primado da harmonia na Natureza, pelo bem viver que opera, mas também pelo desenvolvimento, ou resgate do conhecimento, sobre a saúde presente na consideração do ser humano integral inserido na integralidade do sistema da Terra, que é tomado por base no resgate das práticas ancestrais que são utilizadas para promover a saúde integrativa, inter-relacionada com todos os demais seres e dimensões da vida.

Neste sentido, quando se trata do bem-estar animal à luz do Bem Viver é necessário compreender que a senciência adquire novos contornos, pois existe um liame que une todos os seres, inclusive os seres humanos, na universalidade da Terra, que por sua vez também possui características responsivas interconectadas a estes seres que a constituem.

Assim, aos animais ditos sencientes, não se pode privilegiar o tratamento ético que deve ser estendido a todos os demais seres a eles interconectados, sob pena deles mesmos, os animais, sofrerem os impactos que se desdobram da falta do cuidado ético com toda a Natureza.

Nosso chauvinismo animalista se recusa a ir além de “uma linguagem de animais que não se presta ao relato de uma verdade vegetal”. Nesse sentido, o animalismo antiespecista não passa de um antropocentrismo que interiorizou o darwinismo estendendo o narcisismo humano ao reino animal. (COCCIA, 2018)

É sabido que mesmo as plantas, por exemplo, podem responder aos estímulos do cuidado amoroso de seus cuidadores. A senciência não é exclusiva aos animais. “*As plantas, devido à escolha séssil, desenvolveram uma sensibilidade excepcional*” (MANCUSO, 2019, pg. 99), mas tal conhecimento não pode ser alcançado tão facilmente pela maior parte das pessoas que perderam sua relação com o conhecimento ancestral da unicidade da vida, considerando, ainda, que como somos animais, nossa identificação é naturalmente maior com os demais animais além humanos.

Uma planta não é um animal [...] e como, inconscientemente, não encontramos nas plantas as características típicas dos animais, nós a catalogamos como passivas (justamente, “vegetais”) [...] Vemos o que entendemos e entendemos apenas o que é semelhante a nós. (MANCUSO, 2019, p. 93)

A planta é construtora originária do mundo, “*desempenha o papel de mediador entre o sol e o mundo animal*” (TIMIRYAZEN, 1953 *in* COCCIA, 2018), ao mesmo tempo que se alimentam da matéria orgânica resultante da vida em movimento diante do ciclo da morte, no mundo, inclusive dos corpos dos animais.

Mas como Narciso acha feio o que não é espelho, entender as relações com a Natureza a partir dos animais domésticos e domesticados (pets) pode significar um grande passo para o resgate ético das relações com os animais selvagens, plantas domésticas, florestas e mesmo com os demais seres humanos, e, assim, com toda a comunidade ancestral planetária; única maneira de promover-se a recuperação da vida em harmonia na Natureza e propiciar a manutenção da Vida na Terra, ou melhor, a vida dos seres humanos na Terra, considerando nossa vulnerabilidade comparativamente à grande parte dos demais seres.

Como orientação da pragmática sobre as políticas de bem viver humana e animal atreladas à saúde e ao desenvolvimento integral do ser humano e da vida em harmonia com a Natureza, o bem viver está reconhecido na medicina integrativa com as chamadas PICs – Práticas Integrativas e Complementares do SUS – Sistema Único de Saúde, assim como é legitimado, inclusive, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, que inclui quando se trata do programa Harmony with Nature, dentre outras áreas como o Direito, as Ciências Holísticas¹⁴

Em relação às PICs, a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC), instituída por meio da Portaria 971/06, do Ministério da Saúde (BRASIL, 2006), é regulamentada nos Estados da Federação muitas vezes de forma mais ampliada. Em Pernambuco, por exemplo, são 122 municípios aderentes à Política que aplicam mais de uma dúzia de práticas¹⁵.

A que mais se aproxima do tema que aqui nos interessa, a equoterapia, já foi reconhecida como prática terapêutica com o advento da Lei 13.830/19¹⁶ (BRASIL, 2019), mas ainda não internalizada no sistema das PICs.

Em seu item de introdução a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde, diz que:

Tais sistemas e recursos envolvem abordagens que buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de agravos e recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes e seguras, **com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade.** Outros pontos compartilhados pelas diversas abordagens abrangidas nesse campo são a **visão ampliada do processo saúde-doença e a promoção global do cuidado humano**, especialmente do autocuidado. (negritamos)

¹⁴<http://www.harmonywithnatureun.org/dialogue/hAB91+XmGRx683ApnVgeGAODfA!d9kl!XwfRfHff4hR+pVzm9cY660zvzQ7BuGA3Wyk03MM!5Jaf88jGQ0Ng+A==>. Acesso em 03/12/2025

¹⁵<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2018/marco/em-pernambuco-122-municipios-utilizam-praticas-integrativas-no-tratamento-de-pacientes-do-sus>

¹⁶ <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2019/lei-13830-13-maio-2019-788101-norma-pl.html>

Tendo em conta a orientação à visão ampliada do processo com vistas à integração do ser humano com o meio ambiente, a Natureza, invocando-se o mesmo princípio da interdependência que dá base ao Bem Viver e ao estabelecimento dos direitos da Natureza para aplicá-lo ao âmbito da Política que introduziu as PICs e considerando que as inter-relações com as plantas e seus usos baseados nos saberes comunitários ancestrais são reconhecidos na prática da medicina integrativa por meio da fitoterapia, as práticas das inter-relações com os animais dentro deste contexto da saúde integrativa, devem ser igualmente reconhecida.

Vale dizer, entendimento das inter-relações que se dão na conceituação e prática do bem viver por meio das PICs quando aplicados às plantas com seu uso ritualístico e medicinal, também deve ser adotado quando o Bem Viver está representado no trato e nas relações com animais domésticos, domesticados ou selvagens e, da mesma forma, devem ser reconhecidos no âmbito das PICs.

O Código Estadual de Proteção aos Animais do Estado do Pernambuco, introduzido pela Lei nº 15.226/14, em seu artigo 1º, VII, estabelece dentre seus princípio, a precaução:

[...] na dúvida ou incerteza científica sobre a senciência de determinada espécie animal, ou sobre os impactos de determinada atividade sobre o bem-estar animal, deve-se considerar como senciência a espécie animal, no primeiro caso, e adotar medidas que minimizem ou que evitem os possíveis impactos, no segundo.

Quando o princípio da precaução é invocado, o mesmo não pode guardar limites em sua extensão ou forma, maneira pela qual o grau de senciência destacado no dispositivo legal pode abranger, inclusive, o reconhecimento e línguas próprias dos animais ou de uma complexidade de relações com os demais animais de sua espécie, de outras espécies, com os seres humanos e todos os demais seres da Natureza, acolhendo, assim, as características principiológicas que os inserem na filosofia ancestral do bem viver.

Diante do exposto, a promoção de políticas públicas que promovam o bem viver, integrador de toda a comunidade humana e além humana (con)vivente no ambiente, como por exemplo as práticas integrativas e complementares de terapias promovidas a partir do inter-relacionamento entre animais humanos e além humanos, são fundamentais.

6. PROPOSTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

Apesar do Município de Pesqueira acolher, ou melhor dizendo, ser acolhido, por uma riquíssima bioculturalidade, especialmente pela presença do Povo Xucuru, com sua cultura, espiritualidade e luta ancestral calcada no Bem Viver, as políticas públicas locais que regem a vida cidadã, não integram o bem viver em nenhuma de suas formas.

Em 2018 foi promulgada no município de Pesqueira, a Lei nº 3.256/2018 (PESQUEIRA, 2018) que atua na perspectiva do bem-estar animal inserindo no município o serviço de cuidados médicos veterinários e de castração de animais de pequeno porte. Contudo, recaem críticas formulada pelos cidadãos, como se pode verificar nas mídias sociais da Prefeitura de Pesqueira¹⁷, que recaem especialmente sobre o fato de que o serviço é prestado somente à animais que já dispõem de um tutor, ou seja, os animais em situação de rua não possuem em seu benefício qualquer tipo de atuação, apesar da lei mencionar em seu artigo 3º, de forma um pouco confusa, que o serviço é, também, disponibilizado a eles:

Art. 3º - Caberá ao Posto de Castração Permanente:
I - Prestar atendimento veterinário de castração premente e consultas a cães e gatos **errantes ou não, da população de baixa renda** que no município de Pesqueira; (negritamos)

¹⁷ Disponível em: <https://www.instagram.com/reels/C8nLwp6pmQq/>. Acesso em: 16/12/2025.

Como se vê, não fica claro se os animais errantes devem ao mesmo tempo ser de população de baixa renda, ou não. Na prática, a população tem apontado que para estes errantes não há um programa implantado para seu atendimento e que dê eficácia à legislação.

A questão dos animais errantes de pequeno porte, especialmente os cachorros, tem sido um problema para o povo Xucurú, cuja subsistência, que como vimos antes, está visceralmente ligada ao sagrado com a agricultura do encantamento.

No contexto das relações humano-animal, o Bem Viver rejeita o antropocentrismo, reconhecendo o valor intrínseco da vida não humana, inclusive para abraçá-los como membros da comunidade biótica a fim de juntos exercerem uma cidadania ecológica.¹⁸

Nesse sentido o Código Estadual de Proteção ao Animal (PERNAMBUCO, 2014) assevera em seu artigo 1º, IV, que aos animais é reconhecido o direito cidadão sob os auspícios do princípio da cidadania animal, que assim como os seres humanos possuem seus próprios interesses “*como habitantes das cidades, devem ser levados em consideração pelas leis e outros atos normativos que possam impactá-los*”. (PERNAMBUCO, 2014)

Ademais, no Estado de Pernambuco os animais são reconhecidos como sujeitos de direitos, como se pode deduzir do inciso III do mesmo diploma legal.

Vale dizer, o Estado de Pernambuco reconhece os direitos da Natureza, fundamentando uma proposta de lei para o reconhecimento destes direitos no município de Pesqueira, com desdobramentos para a formulação de legislação competente para o reconhecimento da sacralidade e das práticas específicas da do Povo Xucurú, como a Agricultura do Encantamento, bem como a alteração da legislação municipal que regulamenta o atendimento médico animal público para que sejam introduzidos os valores ecocêntricos do bem viver e mesmo do

¹⁸ O tema da cidadania ecológica é aqui tratado a partir da perspectiva da Carta Papal Laudato Si e do relatório interdisciplinar concebido pelos especialistas do Programa Harmony with Nature, pontos já detalhados anteriormente. A cidadania ecológica traduz, então, a mudança de paradigma, também, no que se refere ao conceito clássico de cidadania. FRANCISCO. *Carta Encíclica Laudato Si – Sobre o cuidado da casa comum*. São Paulo: Editora Paulinas. 2015, p. 160.



bem-estar animal, tudo sob as bases principiológicas e ancestrais, segundo a bioculturalidade expressa no território e modos de vida do Povo Xucuru.

Na mesma esteira de raciocínio e como já asseverado anteriormente, o município de Pesqueira possui todas as bases necessárias para acolher pioneiramente as PICs de promoção da saúde integrativa fundamentadas nas inter-relações entre animais humanos e não humanos e também aquelas concernentes aos usos e práticas advindas das inter-relações com as plantas, como é o caso da fitoterapia, também abrangida dentro da Agricultura do Encantamento do Povo Xucurú.

7. RECOMENDAÇÕES AO GUIA DE PRÁTICAS

Ao propor práticas sociais e produtivas que buscam o respeito às necessidades das espécies, o Bem Viver oferece um horizonte ético para pensar e orientar o cuidado e convivência interespecie.

A ciência do Bem-Estar Animal, por sua vez, se fortalece com a inclusão do valor do Bem Viver e contribui muito especialmente para a operacionalização do cuidado ético, a materialização do Bem Viver.

A integração do bem-estar animal com o Bem Viver e o sagrado contido nos valores que expressa amplia a ciência do cuidado animal, ao incluir dimensões culturais; saberes tradicionais; relações comunitárias dos animais; responsabilidades e direitos compartilhadas.

O bem-estar animal, por sua vez, oferece as metodologias e ferramentas científicas para avaliar sofrimento, prazer, necessidades e qualidade de vida, em cumprimento ao direito cidadão dos animais.

Essa síntese permite construir uma ética interespecie ampliada, na qual o cuidado animal é simultaneamente científico, ecológico, ético, comunitário e culturalmente situado, com respeito aos seus direitos intrínsecos e reconhecimento de sua condição de sujeito de direito, membro da comunidade cidadã.

Ao se promover essa integração é possível verificar implicações práticas e pedagógicas relevantes na Medicina Veterinária, com a adoção de um atendimento clínico mais ético e contextualizado em relação à posição do animal como membro da família e da comunidade cidadã; com a compreensão ampliada da dor, sofrimento e bem-estar e a valorização dos animais como sujeitos de vida.

Em respeito ao princípio da bioculturalidade contido no Bem Viver na extensão rural e comunitária a adoção de um diálogo respeitoso com comunidades originárias e tradicionais; práticas de manejo integradas à realidade local e o resgate de saberes ancestrais sobre cuidado animal.

E na pesquisa científica a adoção de abordagens interdisciplinares e decoloniais; metodologias participativas; inclusão de variáveis socioecológicas, especialmente as advindas dos saberes ancestrais das comunidades indígenas e outras tradicionais, nos estudos de bem-estar.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este texto parte da pesquisa de doutoramento que sua Autora vem realizando desde 2009 em relação a uma mudança radical de paradigma de modos de vida em curso e que se reflete nos âmbitos acadêmico, jurídico, econômico e de educação. Trata-se do giro paradigmático de uma perspectiva antropocêntrica do mundo para uma cosmocêntrica ou ecocêntrica.

Nesse percurso esta pesquisadora passou pela investigação a partir das lentes da ciência quântica, da teoria de sistemas, das artes e da teologia. Mas foi com o aprofundamento das pesquisas experienciais junto às comunidades indígenas e compreendendo melhor os saberes ancestrais que descobriu existente a necessidade da continuidade junto à ciência, por meio da medicina veterinária, especialmente no que se refere à disciplina do bem-estar animal.

Neste sentido, a aproximação com Laboratório Proética - Bioética, Bem-Estar Animal, Bem Viver, Cuidados Paliativos e Controle da Dor, do Departamento de Medicina Veterinária, idealizado pela Profa. Ana Paula Tenório, indicou um caminho para responder à seguinte questão: como poderiam os seres humanos ampliarem sua natural característica de empatia, que possuem especialmente em relação aos “pets”, à todos os demais animais e seres da Natureza?

Na investigação dos possíveis caminhos que levassem a respostas indicativas, perpassamos ainda uma outra investigação que diz respeito a um dos pilares do bem-estar animal, que enseja a seguinte questão: em que ponto das inter-relações entre os seres humanos e demais seres da Natureza, foi perdida a empatia natural dos seres humanos pelos demais animais, que lhes servem como alimento e ferramentas na produção de alimentos e de outras necessidades básicas?

Entendemos que a resposta à primeira questão dependeria da resposta à segunda, pois nos parece que o liame da desconexão entre os seres humanos e os demais seres da Natureza, é comum, parece ter algo a ver com o afastamento dos seres humanos do meio natural e a construção dos centros urbanos, expressada com maior intensidade durante a revolução industrial, quando a Natureza adquiriu definitivamente a condição de matéria-prima da indústria meramente e, depois, com o “ganho” de status de recurso natural.

As inter-relações entre Bem Viver e bem-estar animal oferecem um caminho fértil para repensar a ética e a prática do cuidado interespecies na América Latina. Essa articulação rompe fronteiras entre ciência e espiritualidade, entre técnica e ancestralidade, e reposiciona a Medicina Veterinária como campo fundamental na construção de sociedades mais justas, ecológicas e sensíveis à vida.

A Terra não é um planeta, é a grande Mãe, a *Pachamama*¹⁹. Assim como as mães humanas, é aquela dotada da inigualável função material e espiritual de prover e manter a teia da Vida, oferecendo território para o caminhar, alimento para nutrir, energia mantenedora das relações e conexões que encadeiam a teia da vida de maneira naturalmente harmônica entre o caos e a ordem, entre o viver e o morrer, que transmuta e faz o céu permanecer em pé, gerando e regenerando. (OLIVEIRA, 2021).

¹⁹ A Terra considerada em sua divindade.

Integrar essas perspectivas não é apenas um exercício teórico: é uma contribuição concreta para fortalecer modelos de cuidado que reconhecem a Terra, os animais, as plantas e os humanos como partes inseparáveis de uma mesma comunidade de destino.

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS²⁰

ACOSTA Alberto y GUDYNAS, Eduardo. **El buen viver mas allá del desarrollo**. In Quehacer, Lima, Desco, 2011.

ACOSTA A. y MARTINEZ E., **El Buen Vivir – Una vía para el desarrollo**, Quito, Abya Yala, 2009.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República.1988.

BRASIL. Portaria 971/06, do Ministério da Saúde. **Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC)**. Brasília, DF, 2006.

BRASIL, 2019. Lei nº 13.830/ 2019. Dispõe sobre a Prática da Equoterapia. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2019/lei-13830-13-maio-2019-788101-norma-pl.html>. Acesso em: 16/12/2025.

BRASIL DE FATO, LAMIR, Daniel, **‘Somos o povo árvore-passarinho’: conheça a aplicação dos saberes Xukuru na regeneração da terra**. 09/06/2025. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/podcast/bem-viver/2025/06/09/somos-o-povo-arvore-passarinho-conheca-a-aplicacao-dos-saberes-xukuru-na-regeneracao-daterra/#:~:text=Trabalhar%20com%20meio%20ambiente%20%C3%A9,o%20maior%20pr%C3%Aamio>. Acesso em: 16/12/2025

CIMI – Conselho Indigenista Missionário. Disponível em: <https://cimi.org.br/2014/11/36744/#:~:text=Ou%20seja%2C%20materializando%20o%20encantamento,%C3%A0%20presidenta%20Dilma%20em%20especial?> Acesso em: 16/12/2025.

CORREIA, Heloisa; VELDEN, Felipe; ROCHA Hélio (orgs) . **Humanos e outros-que-humanos nas narrativas amazônicas – Perspectivas literárias e antropológicas sobre saberes ecológicos, tradicionais, estéticos e críticos**, São Carlos/SP. 1ª ed. Editora De Castro, 2023).

COCCIA, Emanuele, **A vida das plantas: uma metafísica da mistura**, Trad. Fernando Sheibe. Florianópolis: Desterro, 2018, p. 86.

DEVALL, Bill; SESSIONS, George. **Deep Ecology: living as if nature mattered**. Salt Lake City: Peregrine Smith Book, 1985.

²⁰ As Referências bibliográficas aqui indicadas correspondem à pesquisa de pós-doutoramento realizada e não se encontram necessariamente no corpo do texto.

FRANCISCO. Carta Encíclica Laudato Si – Sobre o cuidado da casa comum. São Paulo: Editora Paulinas. 2015, p. 160.

GUDYNAS Eduardo. **La senda biocéntrica: valores intrínsecos, derechos de la naturaleza y justicia ecológica**¹, Tabula Rasa. Bogotá - Colombia, No.13: 45-71, julio-diciembre 2010.

_____. **Buen vivir: Germinando alternativas al desarrollo**, America Latina en Movimiento, ALAI, n. 462, 2011, Quito.

_____. **Derechos de la naturaleza, muitos protagonistas, unico sujeito**, Temas para el debate, 195, 2011, Madrid.

HOUTART, François. **El concepto de sumak kawsay (buen vivir) y su correspondencia com el bien comum de la humanidad**. Instituto de Altos Estudios Nacionales (IAEN), Ministerio de Relaciones Exteriores del Ecuador, 2011.

JUPAGO KREKA. “**Ciência da mata: se a causa é passarinho, o efeito é encantamento**” é o tema do ***Lonjy-abaré 2025*** (@jupagokreka Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/DFAjNpNO0KA/>. Acesso em: 16/12/2025

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **A queda do céu. Palavras de um xamã yanomami**. São Paulo: Ed. Schwarcz, 2016.

LACERDA, Luiz Felipe (org.). *Direitos da natureza: marcos para a construção de uma teoria geral*. [Recurso eletrônico]. [S.l.]: Casa Leiria, 2020. Disponível em: <http://www.casaleiria.com.br/acervo/olma/direitosdanatureza/index.html>. Acesso em: 13/032026.

LLASAG, Raúl Fernandez. **Constitucionalismo plurinacional desde los sumak kawsay y sus saberes. Plurinacionalidad desde abajo y plurinacionalidad desde arriba**. Quito: Huaponi Ediciones, 2018, p. 17.

MAMANI, Fernando Huanacuni. **Buen Vivir / Vivir Bien. Filosofía, políticas, estrategias y experiencias regionales andinas**. Lima: CAOI, 2010.

MANCUSO, Stephano. **Revolução das plantas**. Regina Silva (trad.). São Paulo: Ubu editora, 2019.

MATURANA, Humberto. **El sentido de lo humano**. Santiago do Chile: Dolmen ediciones, 1991.

_____. **Emoções e linguagem na educação e na política**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

_____. **¿Sustentabilidad o armonía biológico-cultural de los procesos? - Todo sustantivo oculta un verbo**. In LOURES, Rodrigo C. R. Curitiba: FIEP, 2009.

MATURANA, Humberto R.; VARELLA, Francisco. **A árvore do conhecimento – As bases biológicas do entendimento humano**. Campinas: Editorial Psy II, 1995.

MATURANA, Humberto R. et al. **Matriz Ética do Habitar Humano - Entrelaçamento de sete âmbitos de reflexão-ação numa matriz biológico-cultural: Democracia, Pobreza, Educação, Biosfera, Economia, Ciência e Espiritualidade**. Chile, 2008. Disponível em: www.escoladeredes.ninq.com

MATURANA, Humberto R.; DÁVILA, Ximena. **O grande, o pequeno, o humano: Reflexões prévias à saúde**. In Pontos de Mutação na Saúde – Integrando corpo e mente. Org. LIMAA, Wallace. São Paulo: Editora Aleph, 2011.

MATURANA, Humberto R.; PÖRKSEN, Bernhard. **Del Ser al Hacer - los orígenes de la biología del conocer**. Chile: JCSAEZC, 2004.

NAESS, Arne. **Equality, sameness, and rights**. In: **Deep Ecology for the twenty-first century**. (Org. George Sessions) Boston, Londres: Shambhala, p. 222-224, 1995.

_____. **The basics of the Deep Ecology Movement**. In: **The Ecology of Wisdom: writings by Arne Naess**. (Orgs. Bill Devall e Alan Drengson) Berkeley: Counterpoint, p. 105-119, 2010.

_____. **The Deep Ecology ‘Eight Points’ revisited**. In: **Deep Ecology for the twenty-first century**. (Org. George Sessions) Boston, Londres: Shambhala, p. 213-221, 1995.

OLIVEIRA, Vanessa Hasson, **Direitos da Natureza**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2021,

_____. **Public Policies to Live Well (Buen Vivir) in Harmony with Nature**. Berlin: Springer, no *prelo*.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Assembleia Geral. Relatório subsídio da Resolução nº 67/214 Harmony with Nature**. Publicado em 29 de julho de 2024. Disponível em: https://documents.un.org/symbol-explorer?s=A/79/253&i=A/79/253_1724705743733. Acesso em 13/03/2026

_____. **Assembleia Geral. Resolução A/RES/77/169**. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/RES/77/169>. Acesso em 13/03/2026.

_____. **Harmony with Nature. Website oficial do Programa Harmony with Nature**. Disponível em: <https://www.harmonywithnatureun.org/>. Acesso em: 13/03/2026.

PERNAMBUCO. Lei nº 15.226/2014, de 07 de janeiro de 2014. **Código Estadual de Proteção Animal**. Recife, 2014.

PESQUEIRA. Lei nº3.256/2018, de 13 de março de 2018. **Dispõe sobre a Criação do Posto de Castração Permanente com Consultas Veterinárias no Âmbito do Município de Pesqueira, e dá outras providências.** Pesqueira, 2018. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pe/p/pesqueira/lei-ordinaria/2018/326/3256/lei-ordinaria-n-3256-2018-dispoe-sobre-a-criacao-do-posto-de-castracao-permanente-com-consultas-veterinarias-no-ambito-do-municipio-de-pesqueira-e-da-outras-providencias?q=bem-estar>. Acesso em: 16/12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA. Quer castrar seu bichinho? Você deve buscar a UBS PET. . (@prefeituradepesqueiraoficial). Disponível em: <https://www.instagram.com/reels/C8nLwp6pmQq/> . Acesso em: 16/12/2025

REVISTA LATINO-AMERICANA DE DIREITOS DA NATUREZA E DIREITOS DOS ANIMAIS. **3º FÓRUM BRASILEIRO DOS DIREITOS DA NATUREZA: Fortalecendo redes para o combate às mudanças climáticas.** Oliveira, Vanessa Hasson. Salvador: Universidade Católica de Salvador – UCSAL. 2026. Volume 9. Número 1. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.ucsal.br/> <https://portaldeperiodicos.ucsal.br/index.php/rladna/index>. Acesso em: 13/03/2026.

ROBINSON, Jake M. **Sonic restoration: acoustic stimulation enhances plant growth-promoting fungi activity** . Ed. *Biol Lett* (2024). Disponível em: <https://royalsocietypublishing.org/rsbl/article/20/10/20240295/63530/Sonic-restoration-acoustic-stimulation-enhances> . Acesso em 13/03/2026.

SANTOS, de Souza B., **Refundación del Estado en América Latina – perspectivas desde una epistemología del Sur**, Quito, Abya Yala, 2010.

TIMIRYAZEN, Kliment, **The Life of the Plants**. Ten Popular Lectures, Moscou: Foreign Languages Publishing House, 1953, p. 341 in COCCIA, Emanuele, **A vida das plantas: uma metafísica da mistura**, Trad. Fernando Sheibe. Florianópolis: Desterro, 2018, p. 86.

TORII, H. & TATSUZAWA, S. 2009. Sika deer in Nara Park: unique human-wildlife relations. In: MCCULLOUGH, D.R.; TAKATSUKI, S. & KAJI, K. (ed.), Sika deer– Biology and management of native and introduced populations. Springer, p. 347-364.

VIVAR, Fabián Andrés C. **Travesías Dentro y Fuera del Estado. Contribuciones de Las Waorani del Yasuní Frente al Desarrollismo Neo-Extractivo en Ecuador**. Tese no âmbito do doutoramento em Pós-colonialismos e Cidadania Global orientada pelo Professor Doutor Boaventura de Sousa Santos e apresentada na Faculdade de Economía da Universidade de Coimbra. Agosto de 2018.

Websites:

<http://www.harmonywithnatureun.org/dialogue/hAB91+XmGRx683ApnVgeGAODfA!d9kl!XwfRfHff4hR+pVzm9cY660zvzQ7BuGA3Wyk03MM!5JAf88jGQ0Ng+A==>. Acesso em: 03/12/2025

<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2018/marco/em-pernambuco-122-municipios-utilizam-praticas-integrativas-no-tratamento-de-pacientes-do-sus>. Acesso em: 16/12/2025.